

## CONTRATO-PROGRAMA

Considerando,

- a) Que a união das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (U.C.C.L.A.), organização intermunicipal de âmbito internacional, veículo privilegiado da Lusofonia, desenvolve um conjunto de atividades de apoio à Língua Portuguesa e de aproximação cultural entre os povos e entre várias entidades públicas e privadas, num inestimável esforço de cooperação e tendo em vista, a final, o desenvolvimento civilizacional e da cultura, em conformidade com o respetivo plano de atividades.
- b) Que as iniciativas a desenvolver pela UCCLA no ano de 2017 incluem, entre outros, projetos de formação, de recuperação do património, de incentivo a atividades agro industriais e de melhoria das condições de saúde pública, enquadrados pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) e tendo em vista a concretização das redes das cidades temáticas;
- c) Que importa assegurar, no quadro da promoção da multiculturalidade, da cultura e cooperação, o apoio a esta entidade para desenvolvimento das atividades previstas no respetivo plano anual;
- d) O quanto se descreve na Proposta aprovada pelo Município de Lisboa que dá lugar à celebração do presente acordo.

## ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, Lisboa, neste ato representado por Carlos Manuel Castro vereador da Câmara Municipal de Lisboa, com delegação de competências do pelouro das Relações Internacionais, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

e

A **UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS LUSO AFRO-AMERICANO-ÁSIATICAS**, com sede na Avenida da Índia, n.º 110, Lisboa representada pelo seu Secretário-geral, **Vitor Ramalho**, adiante designada como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente Contrato Programa a atribuição de apoio financeiro, em 2017, à realização dos projetos previstos pela **Segunda Outorgante** no correspondente plano de atividades para aquele ano, que se anexa.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. No âmbito e para efeitos do presente Contrato Programa, o **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior no montante total de **€81.000,00€ (oitenta e um mil euros)**, a liquidar nos termos previstos no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, em exclusivo, ao suporte dos encargos e custos realizados direta ou indiretamente na preparação e execução das atividades a apoiar e previstos em orçamento correspondente.

3. A liquidação do apoio a prestar pelo Primeiro Outorgante deverá cumprir o seguinte plano:

- a) Transferência da primeira prestação, em valor correspondente a 90% do montante total acordado, após a celebração do presente Contrato Programa;
- b) Transferência da segunda prestação, em valor correspondente a 10% do montante total, após a conclusão dos projetos e/ou atividades beneficiárias do presente apoio, mediante entrega do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa efetuada.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito e para efeitos da prossecução do objeto do presente Contrato Programa, e sem prejuízo dos requisitos previstos no número 3 da Cláusula Segunda, é definido como indicador de execução o cumprimento de 80% dos projetos e atividades previstas no Plano de Atividades da Segunda Outorgante até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Mediante a correção e adequação do cumprimento das obrigações da Segunda Outorgante previstas no presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

b) Acompanhar a execução dos projetos e/ou atividades a apoiar.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da **Segunda Outorgante**, designadamente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa;
- b) Apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão dos projetos ou atividades apoiados, incluindo comprovativos respeitantes ao custo total suportado por ambas as partes;
- c) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto e os objetivos do presente Contrato Programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar os projetos e as atividades objeto do presente Contrato Programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município através da menção expressa “com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projetos ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação;

## **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato Programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação que se repute adequada e oportuna para o efeito.

## **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** por imposição legal ou superior interesse público, sujeita à prévia autorização prévia da **Câmara Municipal de Lisboa**.

## **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas pelo presente Contrato Programa constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e importa a cessação de qualquer apoio a prestar e a devolução de todos os montantes eventualmente recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelos órgãos competentes do Município.

## **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

### **Vigência do Contrato-Programa**

O presente Contrato Programa tem início e produz os seus efeitos desde a data da respetiva celebração e tem o seu termo após a conferência integral dos requisitos e condições estabelecidos para a atribuição do apoio financeiro acordado, incluindo as de natureza legal e regulamentar aplicáveis, e cessa, sem prejuízo das demais conduções resolutivas, com o cumprimento pelas partes das respetivas obrigações ou determinação conjunta da impossibilidade de execução das mesmas, desde que não importem o seu incumprimento.

## **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

### **Denúncia**

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente Contrato Programa, a todo o tempo, mediante comunicação escrita à contraparte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o apoio objeto do mesmo não tenha sido ainda prestado ou mediante devolução integral pelo recipiente.

## **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato Programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Lisboa, aos 15 dias do mês de Março de 2017



**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA**

**Pela UCCLA**

---

Carlos Manuel Castro

---

Vitor Ramalho